



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

SOLICITAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 068/2022 DISPENSA 004/2022

1. PREÂMBULO

1.1. A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA por intermédio da Prefeitura Municipal de Iomerê, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.612.744.0001-20 com endereço na Rua João Rech nº 500, centro de Iomerê/SC, informa que deseja realizar, **DISPENSA LICITATÓRIA**, para a contratação da empresa **UNISOLUS SONDAGENS E ESTAQUEAMENTOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 23.493.725/0001-64, Fone, (49) 3246-7495, com endereço comercial na cidade de Fraiburgo/SC,

2. DO OBJETO

2.1. O objeto é o descrito abaixo, e o valor será o equivalente a metragem perfurada, não ultrapassando o montante de 16.754,28 (dezesesseis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

ITEM	<u>DESCRIÇÃO</u>
1	SONDAGEM MISTA, COM LAUDO E RELATÓRIO, MOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO DA SONDAGEM
...	

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Contratação da empresa tem como objetivo realização de sondagem mista para análise de viabilidade para futura construção de ponte.

3.2. Ressalta-se que o quantitativo da presente dispensa poderá sofrer variações a depender da profundidade da perfuração, porém o valor máximo não irá superar o limite permitido para dispensa.

3.3. Ressalta-se também que a secretaria fez uma pesquisa de valores, encontrando três fornecedores que atendiam as suas demandas, optando então pelo de menor preço. (conforme consta anexo ao processo)



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

3.4. EMBASAMENTO LEGAL PARA A DISPENSA LICITATÓRIA

3.4.1. O presente objeto, dispensa o procedimento licitatório comum, haja vista se valor máximo ofertado pela empresa, perfazer o montante de 16.754,28 (dezesesse mil setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos). Conforme as informações explicitadas o valor pode sofrer variações, porém não irá ultrapassar a cifra colacionada acima.

3.4.2. Conforme o disposto na lei 8.666/93 em seu art. 24 inciso II é possível se concluir que a licitação será dispensável quando o valor do objeto não superar o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

3.5. Com base no exposto fica evidente que esta secretaria cumpriu o exigido na legislação para proceder com a dispensa licitatória.

4. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O contratado deverá prestar seu serviço respeitando os valores da planilha abaixo

TABELA COM PREÇOS FIXOS	
SERVIÇOS	VALORES
Mobilização de equipe e equipamentos	R\$ 3.260,00
Laudo e relatório da sondagem	R\$ 575,00
Encargos	R\$ 1.258,08
VALOR TOTAL: R\$ 5.093,08	

TABELA COM PREÇOS DE ACORDO COM O QUANTITATIVO	
SERVIÇOS	VALOR
SONDAGEM MISTA COM DUAS PERFURAÇÕES DE ATÉ 08M DE PROFUNDIDADE CADA PERFURAÇÃO	VALOR FIXO DE R\$ 4.664,48
SONDAGEM MISTA COM DUAS PERFURAÇÕES QUE, INDIVIDUALMENTE, ULTRAPASSEM A PROFUNDIDADE DE 08 METROS	Valor de R\$ 291,53 <u>por metro perfurado</u>



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

<i>(OBS: A PROFUNDIDADE DAS DUAS PERFURAÇÕES SOMADAS, NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O MONTANTE DE 24M)</i>	
---	--

4.2 – O contratado receberá os seguintes valores, pela prestação do serviço:

4.2.1. valor fixo de R\$ 5.093,00 (cinco mil e noventa e três reais) referente a mobilização da equipe, equipamentos, elaboração de laudo e relatório da sondagem.

4.2.2. Valor fixo de R\$ 4.664,48 (quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) referente a sondagem mista, com duas perfurações, tendo uma profundidade de até 08 metros cada perfuração.

4.2.3. Valor adicional de 291,53 por metro perfurado, que ultrapassar os 08 metros fixados no item 4.2.2, **em um limite de 24 metros**

4.2.3.1. O valor adicional somar-se-á ao valor fixo estipulado no item 4.2.2

4.2.3.1.1. O valor adicional será aplicado em qualquer perfuração que ultrapassar os 08 metros de profundidade.

4.2.3.1. O limite de 24 metros é calculado sobre a soma das duas perfurações.

4.2. Salienta-se que o valor máximo total a ser pago à empresa não irá ultrapassar o montante de R\$ 16.754,28 (dezesesseis mil dezesesseis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos)

4.3. **O contratante terá prazo improrrogável de 15 dias para concluir os serviços.**

4.4. Os serviços serão recebidos mensalmente, após a verificação do fiscal, comprovando que de fato cumpriu com o estabelecido no contrato. E conseqüente aceitação mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo **RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO.**

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo é a Secretaria de educação, cultura e turismo do município.
- 5.2. Será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. Realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, que conterà descrição dos serviços executados mencionadas (os) neste termo de referência;
 - 6.1.2. Corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;
 - 6.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - 6.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.
 - 6.1.6. Se responsabilizar pelo seu deslocamento até o local da prestação de serviço, bem como pelo transporte de qualquer material que eventualmente venha a precisar durante suas aulas.



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

6.1.7. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

6.1.8. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento da administração pública

6.1.9. Se responsabilizar pelos débitos tributários, referentes a prestação do serviço.

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

- 8.1.2. apresentar documentação falsa;
- 8.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 8.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.5. não mantiver a proposta;
- 8.1.6. cometer fraude fiscal;
- 8.1.7. comportar-se de modo inidôneo

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas, ou cometer qualquer outro ato inidôneo durante a execução da obra, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.3.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

8.3.4. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

I. Apresentar declaração falsa: multa de 20% (vinte por cento).

II. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 10% (dez por cento).

III. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento).



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

IV. Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Iomerê/SC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

e) Multa de 20,00% (vinte por cento) do valor total do Contrato, ao licitante em caso de Rescisão Contratual por inadimplência da Contratada.

8.3.5. Caberá multa moratória, nos seguintes termos:

I. Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor total do contrato, em descumprimento as condições estabelecidas no edital e seus anexos, durante a execução do serviço, até que se regularizem os descumprimentos.

II. Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor Total do contrato, caso o serviço seja paralisado por culpa da empresa executora, ou em caso de ultrapassar o prazo para a conclusão do serviço.

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

8.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Município de Iomerê, 22 de SETEMBRO de 2022.

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA